



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 2575/2026

01 DE JUNHO DE 2026.

1

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA SUA CONCESSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guaporé, gratificação pelo exercício das funções de Gestor de Contrato e Fiscal de Contrato, nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A gestão e a fiscalização dos contratos administrativos celebrados pelo Município de São Miguel do Guaporé, serão realizadas por agentes públicos, servidores efetivos ou empregados públicos, designados pela autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Em situações de insuficiência de pessoal, ausência de qualificação técnica específica no quadro permanente, ou necessidade técnica justificada, a autoridade máxima do órgão ou o ordenador de despesas poderá designar, para as funções de fiscal de contrato, gestor de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

contrato ou membros de comissão de contratação:

I – Servidores ocupantes de cargo em comissão;

II – Servidores contratados por tempo determinado (contrato temporário), desde que o objeto do contrato de trabalho seja compatível com a fiscalização.

§ 1º A designação de servidores não efetivos, conforme o *caput* deste artigo, deve ser precedida de justificativa fundamentada no processo administrativo de contratação, demonstrando a inexistência de servidor efetivo apto no momento da indicação.

§ 2º O servidor indicado, efetivo ou não, deverá possuir qualificação técnica compatível com o objeto do contrato.

**CAPÍTULO II
DO GESTOR DE CONTRATO**

Art. 3º – O servidor designado para exercer a função de Gestor de Contrato fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), enquanto perdurar a designação e houver contrato sob sua responsabilidade

§ 1º A gratificação será devida exclusivamente durante a vigência dos contratos sob responsabilidade do Gestor de Contrato.

§ 2º São atribuições do Gestor de Contrato, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I – Acompanhar, supervisionar e coordenar a execução contratual;

II – Assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e das condições pactuadas;

III – orientar e coordenar as atividades do Fiscal de Contrato, quando houver;

IV – Registrar e consolidar informações relativas à execução do contrato;

V – Promover medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento contratual;

VI – Indicar à autoridade competente a necessidade de aplicação de sanções;

VII – solicitar informações técnicas, laudos e verificações necessárias;

VIII – monitorar prazos, pagamentos, entregas e obrigações acessórias;

IX – Elaborar e manter registros de desempenho da contratada;

X – Comunicar irregularidades aos setores competentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

**CAPÍTULO III
DO FISCAL DE CONTRATO**

Art. 4º O servidor designado para exercer a função de Fiscal de Contrato fará jus à gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 1º São atribuições do Fiscal de Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

- I – Verificar a conformidade do objeto contratado;
- II – Controlar quantitativa e qualitativamente a execução contratual;
- III – registrar ocorrências e comunicar irregularidades ao Gestor de Contrato e à autoridade competente;
- IV – Fiscalizar prazos, qualidade, materiais e execução física do contrato;
- V – Solicitar esclarecimentos, laudos, testes e comprovações da contratada;
- VI – Determinar correções ou ajustes dentro dos limites legais;
- VII – acompanhar medições, fornecimentos e obrigações acessórias;
- VIII – emitir pareceres técnicos sobre a execução contratual;
- IX – Propor medidas para garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- X – Manter arquivo atualizado com registros e documentos da execução.

§ 2º Excepcionalmente, quando o Fiscal de Contrato for designado para fiscalizar contrato cujo valor global seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou de elevada complexidade técnica, poderá perceber gratificação equivalente à prevista para o Gestor de Contrato, mediante justificativa técnica expressa.

**CAPÍTULO IV
DOS LIMITES, VEDAÇÕES E CRITÉRIOS OBJETIVOS**

Art. 5º A gratificação prevista nesta Lei:

- I – Será concedida mediante designação formal por portaria da autoridade competente, devidamente motivada;
- II – Dependerá da existência de contrato vigente e da efetiva atuação do servidor;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

III – não se incorporará à remuneração, vencimentos ou proventos, nem servirá de base para quaisquer outras vantagens;

IV – Cessará automaticamente com o término da designação ou da vigência do contrato.

4

Art. 6º É vedada a concessão da gratificação a servidores em licença ou afastamento legal, salvo nos casos previstos em regulamento;

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 7º Os servidores designados como Gestor de Contrato ou Fiscal de Contrato responderão administrativa, civil e penalmente pelos atos praticados no exercício de suas atribuições, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. A implementação da gratificação ficará condicionada à prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à declaração do ordenador de despesas, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO VII
DAS REVOGAÇÕES**

Art. 9º. Fica revogado o **art. 3º e seu parágrafo único da Lei Municipal nº 2.163, de 16 de maio de 2022**, que dispunha que a indicação para fiscalização de contratos administrativos não configurava participação em comissão e não gerava qualquer auxílio pela designação, em razão de sua incompatibilidade material com o regime de gratificação instituído



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

pela presente Lei.

Parágrafo único. A revogação de que trata este artigo é de natureza cirúrgica e não afeta os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2.163/2022, que permanecem em plena vigência, especialmente os arts. 1º, 2º e 4º, os quais disciplinam as comissões permanentes e temporárias do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Ficam revogados integralmente o **Decreto Municipal nº 2.470, de 22 de agosto de 2025**, e o **Decreto Municipal nº 133, de 23 de abril de 2026**, que disciplinavam infralegalmente a designação e as atribuições de gestores e fiscais de contratos administrativos no âmbito da Administração Direta Municipal, matéria que passa a ser regida pela presente Lei.

Parágrafo único. As designações de Gestores e Fiscais de Contrato realizadas com fundamento nos Decretos ora revogados permanecem válidas e eficazes até que novas designações sejam formalizadas por portaria nos termos desta Lei, não implicando a presente revogação qualquer solução de continuidade na fiscalização dos contratos em execução.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, em 01 de junho de 2026

APROVADO
EM 01/06/2026

Jair Silva Gomes
Presidente/CMSMG/RO

SANCIONADO
Em 08/06/26

Edilson Crispin Dias
Prefeito Municipal

PUBLICADO

09/06/26
Eduardo Burgarelli
Assessor Administrativo
Port. Nº 08/2026